



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO IV

Cornélio Procópio, 3ª feira, 24 de Março de 2020

Nº 0457

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO Nº 1696/20

SÚMULA: Exonera o servidor que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerado, o servidor GESSE LOPES DA SILVEIRA, portador do RG nº 3.447.155-0 - SSP-PR e inscrito no CPF nº 522.814.429-34 detentor do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, por motivo de falecimento.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14 de Março de 2020, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2019.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1697/20

SÚMULA: Exonera, a pedido, a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, a partir de 23 de março de 2020, MARLI INÁCIO SIMÕES SILVESTRE DOS SANTOS, inscrita no CPF/MF sob o nº 812.799.149-04 e portadora do RG nº 5.734.890-9, detentora do cargo de MERENDEIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Março de 2020.

Amin José Hannouche
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 1698/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito

Adicional Suplementar conforme disposto no artigo 6º, Lei Municipal nº 382/2019 de 20 de dezembro de 2019 – Lei Orçamentária Anual 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar na quantia de até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária em vigor:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
519	6	1	10	301	7	2.327	4.4.90.52	510	75.000,00
									75.000,00

Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior será utilizado anulação parcial de dotação orçamentária do Orçamento vigente, conforme segue:

Cód. Reduz.	Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	Cat. Econ.	Fonte	R\$
516	6	1	10	301	7	2.327	3.3.90.30	510	55.000,00
517	6	1	10	301	7	2.327	3.3.90.36	510	15.000,00
518	6	1	10	301	7	2.327	3.3.90.39	510	5.000,00
									75.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2020.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

CLAUDIO TROMBINI BERNARDO
Procurador Geral do Município

PORTARIA Nº 1283/2020

SÚMULA: Concede Licença Especial a servidora que especifica.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, e tendo em vista requerimento protocolado em 19 de Fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Especial, por 90 (noventa) dias, a partir de 23 de março de 2020, conforme dispõe o art. 166, da Lei 216/94, a servidora ELIZABETH OLIVEIRA AMORIM detentora do cargo de ENFERMEIRO, vinculado ao Departamento de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 18 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procuradoria Geral do Município

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 035/2020

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, J B RODRIGUES E CIA LTDA- ME, CNPJ. 03.667.886/0001-10, referente a aquisição de 1 (uma) placa de bronze para o Centro de Recuperação de Cães e Gatos. no valor total de R\$920,00 (novecentos e vinte reais), Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

Cornélio Procópio, 16 de Março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 036/2020

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, AUTOMATIC- INSTRUMENTOS DE PRECISÃO LTDA, CNPJ-00.748.409/0001-90, referente aquisição de um Dosador de Cloro Automático, para higienizar a água de bebida do Centro de Recuperação de Caes e Gatos, perfazendo o valor de R\$3.894,38 (trez mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), conforme solicitado conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente. . Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93e Decreto nº 9.412/2018.

Cornélio Procópio, 17 de Março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 037/2020

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, M.A DE ALMEIDA, CNPJ. 11.316.903/0001-00, referente contratação de serviços de sondagem de solo, no valor de R\$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), conforme solicitado pela Secretaria de Planejamento..Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, I da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

RATIFICAÇÃO

Compra Direta nº 038/2020

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa, EDITORA E GRAFICA PARANA PRESS S.A, CNPJ. 77.338.424/0001-95, referente contratação de serviços de Publicação da Folha de Londrina, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme solicitado pelo Departamento de Licitação..Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93, com base no artigo 24, II da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/2018.

Cornélio Procópio, 19 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 003/2020

Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho em favor do 2º Ofício de Registro de Imóveis, referente registro da escritura do Condomínio do Idoso, no valor de R\$1.017,73 (um mil, dezessete reais e setenta e três centavos). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, caput.

Cornélio Procópio, 18 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 004/2020

Autorizo e ratifico a despesa e emissão de empenho em favor do 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, tabeliã Sra. Karina Constanzi Fernandes, referente serviços cartorários para este exercício, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais). Em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 25, caput.

Cornélio Procópio, 18 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº036/2020 – FORMA ELETRÔNICA



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos Andre de Brito

PROCESSO Nº 052/2020

MODALIDADE: Pregão do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de um caminhão zero quilômetro ano/modelo 2020 e um equipamento de sucção e desobstrução de bueiros e tubulações.

CADASTRO: Até 08h50m do dia 03 de abril de 2020.

ABERTURA: As 08h59m do dia 03 de abril de 2020.

DISPUTA: A partir das 09h00m do dia 03 de abril 2020.

LOCAL: <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

DISPONIBILIDADE DO EDITAL:
www.cornelioprocopio.pr.gov.br, <http://www.bbmnetlicitacoes.com.br>

INFORMAÇÕES: (41) 3320-7800 – BBM. (43) 3520-8013 / 8007 – PMCP

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 18 de março de 2020.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

RATIFICAÇÃO**DISPENSA Nº 012/2020**

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa KISNER & PERISSE, CNPJ. 07.604.834/0001-55, em caráter emergencial, para a aquisição de EPI – Equipamentos de Proteção Individual a ser utilizados pelos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, que estão trabalhando na Unidade de Atendimento Respiratório na Vila Terezinha no enfrentamento de emergência de saúde pública, ocasionado pela PANDEMIA DO COVID-19, no valor global de R\$ 2.587,50 (Dois mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 13.979/20 e parecer jurídico.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO**DISPENSA Nº 013/2020**

Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa CLASSMED-PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ. 01.328.535/0001-59, para aquisição de luvas de procedimento para atender as Unidades Básicas de Saúde do Município em caráter emergencial em virtude da Prevenção do surto do CORONAVIRUS, no valor de R\$ 16.605,00 (dezesseis mil seiscentos e cinco reais), conforme solicitado pela Secretaria de Saúde. Em conformidade com o art.4º, Lei 13.979/2020 e edição do MP 926/2020.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 001/2020**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais), referente ao repasse de verba municipal.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito

RATIFICAÇÃO**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 002/2020**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), referente ao repasse de verba federal.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito

RATIFICAÇÃO**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 003/2020**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil CASA DA CRIANÇA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), referente ao repasse de verba estadual.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito

RATIFICAÇÃO**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 004/2020**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO CASA DE EMAÚS, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais), referente ao repasse de verba municipal.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 005/2020

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil ESPAÇO JOVEM EVOLUÇÃO, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), referente ao repasse de verba municipal.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 006/2020

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil AÇÃO SOCIAL DIOCESANA BOM SAMARITANO PROCOPENSE, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), referente ao repasse de verba municipal.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 009/2020

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE CORNÉLIO PROCÓPIO, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017,

perfazendo o valor R\$ 44.000,00 (Quarenta e quatro mil reais), referente ao repasse de verba municipal.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 010/2020

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil ABRIGO BOM PASTOR, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor global de R\$ 54.600,00 (cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 011/2020

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil ORAR – ORGANIZAÇÃO EVANGÉLICA DE SERVIÇO SOCIAL, NUTRICIONAL, EDUCACIONAL, MEIO AMBIENTE E SAÚDE DE CORNÉLIO PROCÓPIO, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), referente ao repasse de verba municipal.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO

Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 012/2020

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil INSTITUTO PIO XII – CASA DE APOIO MADRE LEONIA, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais), referente ao repasse de verba municipal.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 013/2020**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil PASTORAL DA CRIANÇA - MITRA DIOCESANA DE CORNÉLIO PROCÓPIO, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), referente ao repasse de verba municipal.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 014/2020**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil INSTITUTO DE CÂNCER DE LONDRINA, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), referente ao repasse de verba municipal.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
AMIN JOSÉ HANNOUCHE
Prefeito

RATIFICAÇÃO**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 007/2020**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL – ANGELO PICONE, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais), referente ao repasse de verba municipal.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito

RATIFICAÇÃO**Processo de Dispensa de Chamamento Público nº 008/2020**

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de chamamento público em favor da Organização da Sociedade Civil APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CORNÉLIO PROCÓPIO, para celebração de parceria com o Município de Cornélio Procópio, através de Termo de Fomento, nos moldes da Lei nº 13.019 regulamentada, pelo Decreto Municipal nº 143/2017, perfazendo o valor R\$ 57.400,00 (Cinquenta e sete mil e quatrocentos reais), referente ao repasse de verba federal.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.
Amin José Hannouche
Prefeito



3ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

CORONAVÍRUS COVID-19

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 09/2020

(Procedimento Administrativo nº 0043.20.000363-0)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de seu órgão de execução, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III, ambos da Constituição Federal; artigo 120, incisos II e III, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; e artigo 58, incisos VII e XII, da Lei Complementar Estadual n.º 85/1999.

CONSIDERANDO a instauração, neste órgão do Ministério Público, de procedimento administrativo, para acompanhar e fiscalizar a **aquisição de insumos na área da saúde** pelo Município de **Cornélio Procópio**, em decorrência da pandemia de Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO que, em razão das medidas adotadas para conter a transmissão do vírus e o agravamento dos casos no âmbito dos serviços públicos de saúde, tem sido determinante que Municípios realizem **dispensa de licitação para a aquisição de insumos de saúde** (álcool em gel, máscaras, etc.), procedimento este autorizado pelo artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, que prevê:

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde

3ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o *caput* deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

CONSIDERANDO que, em alguns casos, os entes da Administração Pública têm se deparando com o **superfaturamento de preços dos insumos por parte de fornecedores**, o que **desautoriza a aquisição dos produtos mediante dispensa de licitação, por ilegalidade na justificativa apresentada quanto ao preço de mercado** (artigo 26, inciso III, da Lei nº 8.666/1993) e contrariedade ao interesse público.

CONSIDERANDO que a observância do preço adequado na aquisição de produtos pela Administração Pública é objeto de tutela em diversos dispositivos da Lei de Licitações, caracterizando inclusive crime sua elevação arbitrária pelo particular (artigo 7º, § 8º e 9º; artigo 15; artigo 24, inciso XXXIV; artigo 43, inciso IV; artigo 44, § 3º; artigo 55, inciso III; e artigo 96, inciso I).

CONSIDERANDO que, nessas hipóteses, diante do reconhecido enfrentamento de emergência de saúde pública em âmbito internacional, deflagra-se a possibilidade de a Administração Pública se valer do instituto da **requisição administrativa**, para evitar danos ao erário e preservar os interesses da coletividade.

3ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

CONSIDERANDO que a requisição administrativa é modalidade de intervenção estatal na propriedade privada por meio da qual o Estado utiliza bens móveis, imóveis e serviços particulares em situação de perigo público iminente.

CONSIDERANDO que em diversos municípios da região esse procedimento de requisição administrativa já foi deflagrado, sendo o exemplo de Londrina, no qual foram compridas diversas requisições administrativas de insumos de saúde no dia de hoje;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988, dispõe que "no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano".

CONSIDERANDO que o artigo 170, inciso III, da Constituição da República, estabelece que "A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: (...) III - função social da propriedade".

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080/1990, a qual "dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes", assim prevê em seu artigo 15:

Art. 15. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios exercerão, em seu âmbito administrativo, as seguintes atribuições:

(...)

XIII - para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, a autoridade competente da esfera administrativa

3ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

correspondente poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que o artigo 1.228, § 3º, do Código Civil, disciplina que "O proprietário pode ser privado da coisa, nos casos de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de requisição, em caso de perigo público iminente".

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA**, a fim de que o **Prefeito Municipal, o Secretário Municipal de Saúde, o Procurador-Geral do Município e o Controlador-Geral do Município**, observem o seguinte:

I – Caso necessária a aquisição, **por licitação ou dispensa de licitação**, de bens, serviços e **insumos de saúde destinados ao enfrentamento da pandemia Coronavírus (COVID-19)**, sejam cumpridos os requisitos legais e, quanto à dispensa de licitação, aqueles do artigo 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 e artigo 4º da Lei nº 13.979/2020.

II – Dentre esses requisitos legais, promova-se a adequada justificativa para a compra e a ampla pesquisa de preços.¹

III – Após o cumprimento das formalidades legais, caso verificado **manifesto sobrepreço** nos itens pesquisados e resistência do particular em promover o fornecimento pelo justo e real preço de mercado, delibere motivadamente quanto à adoção da **requisição administrativa**, na forma do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República de 1988; artigo 1.228, § 3º, do Código Civil; e artigo 15, inciso III, da Lei nº 8.080/1990.

¹ Dentre outros, sugere-se: Banco de Preços em Saúde (<http://bps.saude.gov.br/login.jsf>); Código BR (<http://www.saude.gov.br/gestao-do-sus/economia-da-saude/banco-de-precos-em-saude/catalogo-de-materiais-catmai>); ComprasNet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/comprasnet-mobile>), Menor Preço (<https://compras.menorpreco.pr.gov.br/>); Painel de Preços (<http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>).

3ª Promotoria de Justiça de Cornélio Procópio

IV – Optando-se pela requisição administrativa, sua execução deve ocorrer em procedimento administrativo próprio, de forma fundamentada, e mediante a **fixação do justo preço**, que deve ser posteriormente pago ao particular.

V – Insira cópia desta **Recomendação Administrativa no Portal da Transparência do Município**, a fim de lhe conferir ampla publicidade, pois aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, *caput*, da Lei nº 12.527/2011).

O descumprimento das medidas recomendadas poderá implicar responsabilização por ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/1992), sem prejuízo da apuração da prática de eventual crime, representação perante o Tribunal de Contas do Paraná e adoção das providências judiciais necessárias para compelir o Município a cumprir a legislação em vigor.

Fica estabelecido o **prazo de 05 (dois) dias** para manifestação das autoridades destinatárias quanto às medidas adotadas para cumprir esta Recomendação Administrativa, a partir do seu recebimento, devendo a resposta estar instruída com a correspondente comprovação documental e enviada **exclusivamente** pelo e-mail funcional deste Promotor de Justiça: ecdalmaso@mppr.mp.br.

Cornélio Procópio, 23 de março de 2020.



ERINTON CRISTIANO DALMASO
Promotor de Justiça

ATOS DO LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO
PROCÓPIO****ESTADO DO PARANÁ****PORTARIA Nº 007/20**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **Edimar Gomes Filho**, usando de suas prerrogativas regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora Ana Celia dos Santos Pereira – 607.606.569-91, 30 (trinta) dias de férias, correspondentes ao período aquisitivo de 05/02/2019 a 04/02/2020, a partir de 06/04/2020, sendo 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário, conforme artigo 180, §1º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cornélio Procópio.

Cornélio Procópio, 24 de março de 2020.

EDIMAR GOMES FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 001/2020

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ aprovou e a MESA DIRETORA, promulga a seguinte:

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

Art. 1º- As disposições dos artigos, parágrafos e alíneas da Seção I do Capítulo I do Título III, da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 82. Constituem bens municipais todas as coisas móveis e imóveis, diretos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município.

Art. 83. Cabe ao Prefeito Municipal a administração de bens municipais, respeitando a competência da câmara de Vereadores quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 84. Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva numerando-se os móveis, segundo o que for estabelecido em regulamento.

Art. 85. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

a) dação em pagamento;

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas “f” e “g”;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

c) *permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X o art. 24 da Lei 8.666/93;*

d) *investidura;*

e) *venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera do governo;*

f) *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*

g) *alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;*

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) *doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;*

b) *permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;*

c) *venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;*

d) *venda de títulos, na forma da legislação pertinente;*

e) *venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;*

f) *venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.*

§1º - Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§2º - A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso se destinar:

- I. *a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel;*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

§3º - Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I. a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei 8.666/93;

II. a alienação, aos legítimos possuidores diretos, ou na falta destes, ao Poder público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão;

§4º - A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado;

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador.

§6º - Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93, a Administração poderá permitir o leilão.

§7º - O município, preferencialmente à venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência, podendo esta ser dispensada por lei nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 86. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Art. 87. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

- I. avaliação dos bens alienáveis;*
- II. comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;*
- III. adoção do procedimento licitatório, sob modalidade de concorrência ou leilão.*

Art. 88. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser concedido, permitido ou autorizado, quando houver interesse público, devidamente justificado.

Art. 2º- O Capítulo II do Título IV da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

DAS LICITAÇÕES

Art. 108. *Será criada a Comissão Permanente de Licitação, constituída de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 2 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.*

Parágrafo Único. *Os processos de licitação terão seus prazos e meios de publicação na forma como disciplina o artigo 21 da Lei 8.666/93.*

Art. 109. *Ressalvados os casos específicos na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam as obrigações de pagamento, mediante as condições efetivas da proposta, nos termos da lei.*

§1º - *Nos processos licitatórios, deverá estar estabelecido o preço máximo das obras, serviços, compras e alienações a serem contratados.*

§2º - *As obras, serviços, compras e alienações contratadas de forma parcelada, com o fim de burlar a obrigatoriedade do processo de licitação pública, serão considerados atos fraudulentos, passíveis de anulação, por eles respondendo os autores, civil, administrativa e criminalmente, na forma da lei.*

Art. 110. *Qualquer interessado poderá obter do Poder Executivo e Legislativo, certidões de atos, contratados e decisões, sob pena e responsabilidade da autoridade ou servidor, que negar ou retardar sua expedição, seguindo-se o disposto no artigo 10 e seguintes da Lei Federal nº 12.527/2011.*

Art. 3º- O art. 44 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 *As Leis Complementares serão discutidas e votadas em dois turnos, com interstício mínimo de cinco dias, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos os turnos, o voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, observadas os demais termos de votação das leis ordinárias.*

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 19 de março de 2020.

Edimar Gomes Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Compra Direta nº 08/2020

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: **M. S. CAMARGO – INFORMATICA - ME**, CNPJ: **13.747.004/0001-80**, referente à **contratação de serviço de desenvolvimento e manutenção do site oficial da câmara municipal de vereadores** no valor de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 17 de março de 2020.

Edimar Gomes Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Compra Direta nº 09/2020

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: **LIBERTY SEGUROS S/A**, CNPJ: **61.550.141/0001-72**, referente à **seguro de auto para o veículo Voyage, chassi: 9BWDB45U6CT037092, placa: AUD-8D39** no valor de **R\$ 2.036,74 (dois mil e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos)**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 23 de março de 2020.

Edimar Gomes Filho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

Compra Direta nº 10/2020

Autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e a dispensa de licitação, em favor da empresa: **LIBERTY SEGUROS S/A**, CNPJ: **61.550.141/0001-72**, referente à **seguro de auto para o veículo Voyage, chassi: 9BWDB45U7HT074045, placa: BBF-0552** no valor de **R\$ 3.499,04 (três mil e quatrocentos e noventa e nove reais e quatro centavos)**, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com base no artigo 24, inciso II.

Cornélio Procópio, 23 de março de 2020.

Edimar Gomes Filho
Presidente

Estado do Paraná
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Administração Direta

Edra Sistemas
 Exercício 2019
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	76.701,84	76.701,84	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	76.701,84	76.701,84	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	573.457,06	563.697,06	RESULTADOS ACUMULADOS	
IMOBILIZADO	573.457,06	563.697,06	RESULTADO DO EXERCÍCIO	
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
TOTAL	650.198,90	640.398,90	TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
			650.198,90	640.398,90
			650.198,90	640.398,90

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	
			Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO				
ATIVO			ATIVO PERMANENTE	
ATIVO CIRCULANTE	76.701,84	76.701,84	ATIVO PERMANENTE	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	76.701,84	76.701,84	ATIVO PERMANENTE	
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	76.701,84	76.701,84	ATIVO PERMANENTE	
			ATIVO PERMANENTE	
ATIVO			ATIVO PERMANENTE	
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	573.497,06	573.497,06	ATIVO PERMANENTE	
IMOBILIZADO	573.497,06	573.497,06	ATIVO PERMANENTE	
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	573.497,06	573.497,06	ATIVO PERMANENTE	
			ATIVO PERMANENTE	
SALDO PATRIMONIAL			650.198,90	

COMPENSAÇÕES	Saldo dos Atos Potenciais Ativos		Saldo dos Atos Potenciais Passivos	
	Exercício Atual	Exercício Anterior	Exercício Atual	Exercício Anterior
TOTAL	0,00	0,00	833.560,57	874.631,29
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS				
DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS		EXERCÍCIO ATUAL		EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	279.290,08	276.703,21	279.290,08	276.703,21
VINCULADA	-24.153,17	-21.566,30	-24.153,17	-21.566,30
0094 - Retenções e Consignações	-29.158,69	-26.571,82	-29.158,69	-26.571,82

Estado do Paraná
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
 Anexo 14 - Balanço Patrimonial
 Administração Direta

Beta Sistemas
 Exercício 2019
 Período: Janeiro à Dezembro
 Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1088 - Fundo Especial da Câmara Municipal	5.005,52	5.005,52
TOTAL	255.136,91	255.136,91

Notas:

Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis Consolidadas
 Exercício findo em 31 de dezembro de 2019

- 1 - Apresentação das Demonstrações Contábeis
 As Demonstrações Contábeis Consolidadas da Câmara Municipal de Cornélio Procopio foram elaboradas de acordo com os critérios de avaliação dos elementos patrimoniais e das práticas contábeis emanadas pela Lei nº 4.320/1964. Foram respeitados os ditames das NBCASP - Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, que trata da interpretação dos Princípios de Contabilidade sob a perspectiva do Setor Público. Desse modo, os valores apresentados nos Demonstrativos e Balanços exigidos pela Lei 4.320/64, referem-se às receitas efetivamente arrecadadas e às despesas empenhadas.
- 2 - Execução da Receita Orçamentária e da Despesa Orçamentária
 O reconhecimento da Receita Orçamentária e pela sua arrecadação e da Despesa Orçamentária, pela emissão do empenho, respeitandose o Regime Orçamentário preconizado no art. 35 da Lei 4.320/64.
- 3 - Critérios de Avaliação do Ativo No Balanço Patrimonial
 Os valores do grupo de Ativo No Balanço Patrimonial são avaliados em bases nominais atribuídos por ocasião de suas respectivas aquisições ou constituição da forma como se encontram no registro nº 4320/64. Os passivos e Provisões em alienações foram determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídas no resultado do exercício.
- 4 - Critérios de Avaliação do Passivo
 Ainda no Balanço Patrimonial, nota-se que a entidade Não possui Restos a Pagar Processados e Não Processados, por isso é refletido no saldo zéreo constante no Balanço patrimonial do exercício de 2019.
- 5 - Resultado Patrimonial
 O Resultado Patrimonial Acumulado no exercício de 2019, representado no Balanço Patrimonial apresenta o saldo de R\$ 640.398,90 de 2018 e de 2019 o saldo é de R\$ 650.198,90

CORNÉLIO PROCOPIO, 23/03/2020

EDIMAR GOMES FILHO
 PRESIDENTE

PAULO ROBERTO SANTANA
 CONTADOR - CRC-PR 060339/0

CAROLINA DI PAULA CANTIDIO
 CONTROLADORA

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 2º Semestre de 2019

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente líquida	126.139.634,22	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCLAJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	2.486.817,19	1,97
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	7.568.378,05	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	7.189.959,15	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	6.811.540,25	5,40
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APOS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	0,00	76.701,84

FONTE:

CORNÉLIO PROCÓPIO, 23/03/2020

EDIMAR GOMES FILHO
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR - CRC-PR 060336/O

CAROLINA DI PAULA CANTIDIO
CONTROLADORA

MUNICÍPIO DE CORNELIO PROCOPIO - PR - PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2019/SEMESTRE JULHO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		(a)	(b)	(c)	(d)	(e)				
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	76.701,84	0,00	0,30	0,30	0,00	0,00	76.701,84	0,00	0,00	76.701,84
Recursos Ordinários	76.701,84	0,00	0,30	0,30	0,00	0,00	76.701,84	0,00	0,00	76.701,84
Outros recursos não vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alenarado de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Dispostos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	76.701,84	0,00	0,30	0,30	0,00	0,00	76.701,84	0,00	0,00	76.701,84

CORNELIO PROCOPIO, 29/03/2020

EDIMAR GOMES FILHO
PRESIDENTEPAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR - CRC-PR 063336/0CAROLINA DI PAULA CANTIDIO
CONTROLADORA

Município de CORNÉLIO PROCÓPIO - PR - Poder Legislativo
CAMARA MUNICIPAL DE CORNELIO PROCOPIO
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2019 A DEZEMBRO/2019

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.486.817,19	0,00
Pessoal Ativo	2.371.930,82	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	114.886,37	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	0,00
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011	0,00	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	2.486.817,19	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	126.139.634,22	-
Transferências obrigatórias da União relativas as emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (VI)	126.139.634,22	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	2.486.817,19	1,97
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	7.568.378,05	6,00%
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	7.189.959,15	5,70%
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	6.811.540,25	5,40%

FONTE: Sistema Betha Sistemas, Unidade Responsável, Data da emissão 23/03/2020 e hora de emissão 17:18:02:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

CORNÉLIO PROCÓPIO, 23/03/2020

EDIMAR GOMES FILHO
PRESIDENTE

PAULO ROBERTO SANTANA
CONTADOR - CRC-PR 060336/O

CAROLINA DI PAULA CANTIDIO
CONTROLADORA

